

LEI Nº 152/98

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DIMINUI PERCENTUAL SOBRE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO MUNICIPAL.**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em 40% (quarenta por cento) o valor para o recolhimento do ITBI - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS, para imóveis urbanos e rurais.

§ 1º - O período compreendido para os benefícios de que trata esta Lei, é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de promulgação desta Lei.

§ 2º - O contribuinte que for beneficiado com a isenção e não lavar a escritura até a data final da isenção, ficará sujeito ao pagamento da diferença, por força da lei anterior que regula a matéria.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de julho de 1998.

  
GILMAR PRANGE

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

  
NOELI MARIA LONARDI  
Chefe de Expediente